**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 21130/2009**

**Recorrente – Kirst Comércio de Combustível Ltda**

Auto de Infração n. 102199, de 12/11/2008.

Relator – Rubimar Barreto Silveira

Procuradora – Bethsaba Marques Silva – CPF 326.032.231-00

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 090/20**

Auto de Infração n. 102199, de 12/11/2008. Por fazer funcionar estabelecimento, obra ou serviços potencialmente poluidor, sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 736/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 102199, arbitrando multa de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente requer anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto do relator, pois o Auto de Infração foi lavrado em vista da constatação de inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de transporte de cargas perigosas. No caso, combustível. O fato de haver processo em tramitação não descaracteriza a situação de ilegalidade da atividade, no momento do Auto de Infração. Desta forma, no mérito, somos pelo improvimento do recurso e a manutenção da Decisão Administrativa n. 736/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 102199, arbitrando multa de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representane da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Marília Carnheluti**

Representante do IFPDS

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**